



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PORTARIA P N. 142/2010

Dispõe sobre o regime de plantão de que trata a Lei Complementar n. 64, de 18.5.1990, e o respectivo horário de expediente a ser observado.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, incisos XXIII e XXIX, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRESA n. 7.357, de 17.12.2003),

– considerando o disposto no art. 16 Lei Complementar n. 64, de 18.5.1990, e

– considerando o que determinam as Resoluções n. 23.089, de 1º.7.2009, e n. 23.221, de 2.3.2010, ambas do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o regime de plantão de que trata a Lei Complementar n. 64, de 18.5.1990, e o respectivo horário de expediente a ser observado.

Art. 2º A sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina permanecerá aberta, em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, no período de 5 de julho a 15 de novembro de 2010.

Parágrafo único. O período de plantão de que trata o *caput* deverá observar o horário de expediente das 14 às 19 horas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina – DJESC*.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 25 de maio de 2010.


Desembargador Newton Trisetto
Presidente